



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF Nº 161 /2017	
Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo da APA SÃO FRANCISCO XAVIER, biênio 2017-2019.	Data de emissão: 25/09/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 112, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental- CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c) 1(um) representante indicado pelo Escritório de Desenvolvimento Rural-EDR de Pindamonhangaba, da Coordenadoria de Assistência Integral-CATI - da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- d) 3(três) representantes indicados pelo Município de São José dos Campos.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1(um) representante indicado por organização não governamental ambientalista;
- b) 1(um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.
- c) 1(um) representante indicado por associações de bairro da região da APA São Francisco Xavier;
- d) 1(um) representante indicado por organização não governamental;
- e) 2 (dois) representantes indicados por entidade de classe.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3- Comprovação de atuação relevante em favor da Área de Proteção Ambiental- APA São Francisco Xavier.

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900
Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, publicado em 20 de Setembro de 2017, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: pe.relorza@uol.com.br ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas).

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO XAVIER

Subprefeitura de São Francisco Xavier

A/C Renato Lorza

Rua 15 de novembro, nº 870-Distrito de São Francisco Xavier

CEP 1249-000 São José dos Campos

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail relorza@uol.com.br ou pelo telefone (12) 9 91691841

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente edital, sendo sua candidatura automaticamente válida para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil organizada do Conselho Gestor APA São Francisco Xavier serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos e as redes sociais.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 25 setembro de 2017.

WALTER TESCH
Diretor Executivo